



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONJUNTO E PÁGINA ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E RHEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI (GO), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo Presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, no uso de suas atribuições legais e em termos do art. 37, inc. XXI da CF, bem como o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ 01102589160**, CNPJ nº 17.156.782/0001-55, localizada na Rua Onze, s/n, Quadra07, Lote 08 – Vila Peixoto – Ipameri – Goiás, CEP: 75780-000, representada pelo proprietário **RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**, prestador de serviços, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.025.891-60, RG nº 4889124 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços de construção, manutenção e aperfeiçoamento do conjunto de páginas eletrônicas da Câmara Municipal de Ipameri-GO, segundo as cláusulas e condições adiante epigrafadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2022, e decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante necessitando dos serviços de construção, manutenção e aperfeiçoamento do conjunto de páginas eletrônicas da Câmara Municipal de Ipameri-GO, indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal de Ipameri - Goiás, com a finalidade acima mencionada a contratante firma o presente com a **CONTRATADA**, para os serviços de sua categoria, conforme abaixo especificados:

2.1. Os serviços objeto desta contratação serão contratados em um único lote e deverão atender às especificações técnicas constantes no termo de referência e seus anexos, haja vista a eficiência técnica, a manutenção da qualidade, bem como o gerenciamento de todo o contrato por uma única empresa.

2.2. A prestação dos serviços deverá englobar:

2.3. Serviço de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Site Institucional, Protocolo de Matérias, Sistema de Publicação de Pautas, vinculação do Portal da Transparência e nos hotspots existentes da Câmara Municipal de Ipameri.

2.3. Desenvolvimento e manutenção de novos Sites, sob demanda.

2.4. Desenvolvimento e manutenção de novos Hotspots, sob demanda.

2.5. Vinculação do SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), calendários, pautas, atas e áudios das sessões do Plenário, além de ser o canal de transmissões ao vivo, entre outros conteúdos essenciais à atividade-fim da Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser liquidadas dentro ou fora dos meses de vigência do termo contratual, a título da prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será de janeiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fornecerá toda as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como, todo o material necessário para a execução e bom andamento dos serviços, como não responderá pelas despesas de viagem – transporte, alimentação e hospedagem - da **CONTRATADA**, quando necessário deslocamento até o Município da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas, e testara pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços executados, no que se obriga para todos os fins e efeitos legais, manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, bem como, se obriga a disponibilizar de qualquer funcionário de seu quadro funcional, para atender as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso uma das partes deixe de cumprir no todo ou em parte as condições estabelecidas neste instrumento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20222543.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO, 07 de janeiro de 2022.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Rael Antônio Carneiro Vaz

CNPJ nº 17.156.782/0001-55

Contratado

TESTEMUNHAS

01) _____

Nome:

RG:

02) _____

Nome:

RG: